

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº10 DA SOCIEDADE CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO
HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ nº 13.441.051/0002-81



| Sócio | Quotas | Valor | Percentual |
|---------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| André Luiz Paiva da Silva | 200.000 | R\$ 200.000,00 | 100,00% |
| Total | 200.000 | R\$ 200.000,00 | 100,00% |

PARÁGRAFO ÚNICO. As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade iniciou suas atividades na data 09/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **André Luiz Paiva da Silva** com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011 §1º, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req: 81200000992679

Página 6

03/11/2022



Certifico o Registro em 03/11/2022

Arquivamento 20228320402 de 03/11/2022 Protocolo 228320402 de 03/11/2022 NIRE 26202309560

Nome da empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108513590823043



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RECIFE, 21 de outubro de 2022.



André Luiz Paiva Da Silva

André Luiz Paiva Da Silva



Req: 81200000992679

Página 7

03/11/2022





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA | CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP |
| PROTOCOLO | 228320402 - 03/11/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202309560
CNPJ 13.441.051/0002-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022
SOB N: 20228320402

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228320402

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05359403438 - ANDRE ABDOM XIMENES CAVALCANTI - Assinado em 03/11/2022 às 10:17:07

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

03/11/2022

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ: 13.441.051/0002-81

NIRE: 26202309560

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA, era brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21.10.1955, portador da cédula de identidade nº 132622, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.609.654-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Batista de Souza, 120, Macaxeira, Recife/PE, CEP 52.071-370, faleceu em 02.03.2023 conforme óbito registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Boa Vista e 4º Distrito Judiciário da Comarca de Recife/PE, registrado no Livro C-345, fls. 260, sob o nº 151169, devidamente representado por sua inventariante, qual seja a Sra. **ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21.03.1965, portadora da cédula de identidade nº 2175293, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 449.620.614-53, residente e domiciliada à Rua Antônio Batista de Souza, 120, Macaxeira, Recife/PE, CEP 52.071-370, conforme escritura pública de nomeação de inventariante lavrada pelo 8º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB, no livro 0057, fls. 173 em 20.03.2023.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o **NIRE nº 26202309560**, com sede à Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº **13.441.051/0002-81**, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o falecimento do sócio único, a administração da sociedade passará a ser exercida pela inventariante do espólio, qual seja a Sra. **ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**, anteriormente qualificada, sendo-lhe, neste ato, outorgados os poderes abaixo discriminados, necessários para gerir e representar a sociedade em todos e quaisquer assuntos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A administradora da sociedade são outorgados os poderes abaixo discriminados, necessários para gerir e representar a sociedade em todos e quaisquer assuntos, quais sejam:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Constituir procuradores da sociedade ordinários ou especiais, ad judícia e extra judícia;
- c) Assinar balanço, declarações fiscais e documentos complementares pela sociedade;
- d) Receber e assinar correspondência e notificações da sociedade, assim como receber e dar quitação de quantias recebidas;

23/03/2023

Certifico o Registro em 23/03/2023

Arquivamento 20239698177 de 23/03/2023 Protocolo 239698177 de 07/03/2023 NIRE 26202309560

Nome da empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 71325967483426



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlbgqtOnazrAUA&chave2=biVYHKotZxwAGXck1dFdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08702451476-THYAGO RENAATO SMITH DE SOUZA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Lbqgt0hazrAUA&chave2=bivYHKotZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08702451476-THYAGO RENAATO SMITH DE SOUZA

- e) Representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público, firmando qualquer requerimento, apresentando ou retirando documentos;
- f) Movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito com assinatura própria e única;
- g) Concessão de garantias reais inclusive hipotecas, ou fidejussórias, em qualquer hipótese;
- h) Obtenção de empréstimos em qualquer instituição financeira;
- i) Contratação e demissão de empregados ou prestadores de serviço, bem como assinatura de termo de rescisão de contratos de trabalho, e acordos firmados em processos judiciais em trâmite perante a Justiça do Trabalho ou referentes a acidentes de trabalho;
- j) Emitir, endossar, avalizar e aceitar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, triplicatas e quaisquer outros títulos de crédito;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A duração do cargo de administradora é por tempo indeterminado, salvo por deliberação da maioria do capital social quando houver, que, igualmente, pode, a qualquer tempo, destituir os administradores dos cargos, nos termos do art. 1063, § 1º, do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A administradora pode fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o cargo que ocupa, no desempenho de suas funções, observadas as condições financeiras da sociedade e as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedado a administradora à utilização do nome da sociedade em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, ou conceder, avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do seu contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente aditivo de nº 11, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

23/03/2023

